

SOMOS PORTUGUESES: IDENTIDADE, SOBERANIA, CRÉDITO E CONTROLE SOCIAL NOS QUADROS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS – MINAS GERAIS (1774-1779)

Raphael Chaves Ferreira

Aluno do Programa de Pós-Graduação em História (mestrado) da Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ)

Resumo:

Este artigo parte da discussão da existência de identidades mistas na Colônia a partir da capitania de Minas Gerais, onde a formação de uma expressiva camada de libertos implicou, no século XVIII, no reforço do apego à lusitanidade, intimamente relacionada ao estatuto de súdito e ao serviço à Coroa. E em um contexto de esvaziamento das jazidas auríferas e de acomodação evolutiva no sentido de uma economia de abastecimento, é preciso estar atento às formas de financiamento, em uma sociedade carente de liquidez, como mecanismos de controle social. Nossa pesquisa, ainda em andamento, vem demonstrando para a vila de São João del Rei, importante participação do Cofre do Juízo de Órfãos e dos agentes a ele vinculados nesse mercado, o que indica a fragilidade do setor mercantil no período analisado, quadro diverso do apresentado no século XIX, quando a vila se torna importante centro mercantil.

Palavras-chave: lusitanidade; controle social; Minas Gerais; Juízo de Órfãos; mercado creditício;

1. Introdução:

As discussões de Anthony Smith (1997, *passim*) sobre a constituição das identidades nacionais a partir de uma base étnica forneceu-nos alguns elementos para pensar o Império Português no século XVIII. A primeira questão que nos afigura: podemos falar em uma identidade nacional portuguesa que cimente as relações políticas e sociais nos quadros do Antigo Regime lusitano? Para tanto, recorreremos ao mesmo autor, tomando de empréstimo o sentido que dá ao termo nação: “Uma nação (...) é uma determinada população humana que partilha um território histórico, mitos e memórias históricas comuns, uma cultura pública de massas, uma economia comum, e direitos e deveres legais comuns a todos os membros.” (Ibidem, p. 58)

Inegavelmente alguns desses elementos estão presentes no Reino, mas alguns deles nos lançam num jogo de incertezas e inconstâncias quando tomamos os domínios portugueses como referência. Embora o discurso político tenha incorporado o termo nação ao longo do setecentos, entendemos se tratar de um contexto em que o Estado português, dada a fragilidade do poder central e a atuação de diversas forças dispersivas, está constantemente empenhado na construção e reprodução de sua soberania. E se nesse processo há coerção, também há negociação, conflito, cooptação e convencimento. Quando olhamos para o Império português no início do século XVIII, estamos, pois, diante de um mosaico¹ identitário. Cabe-nos perguntar: o que daria, pois, coesão ao Estado português? Ou, nas palavras de Fragoso e Gouvêa (2009, p. 39), o que deu coerência a esta Torre de Babel?

Acreditamos que há um fundamento étnico em sua reprodução, expresso no apego ao que chamaremos de lusitanidade, com a qual mesmo elementos oriundos da população mestiça estabelecida na América portuguesa frequentemente buscarão se identificar. Além disso, julgamos central a afirmação de um estatuto político-jurídico expresso na condição de súditos da Coroa portuguesa e no sentido simbólico a ele associado. E, por fim, não poderíamos desprezar o papel aglutinador e controlador do mercado, além da atuação de instituições religiosas – leigas ou não – cuja importância infelizmente não será aprofundada no presente trabalho, em que buscaremos privilegiar outras questões. Entendendo que a

¹ Tomamos de empréstimo o termo utilizado por István Jancsó e João Paulo Pimenta, dando-lhe porém um sentido mais amplo, pensando o Império português em sua totalidade, tomando-o sim como um mosaico de identidades políticas, mas, mais do que isso, como um mosaico de identidades sociais e étnico-culturais. Ver JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo Garrido, “Peças de um Mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”, In: MOTTA, Carlos Guilherme (Org), “Viagem Incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)”, São Paulo, Senac/Sesc, Vol. I, 2000. pp. 129-175;

realidade é sempre mais complexa que o modelo teórico que nos instiga a investigação, buscaremos dar um pouco mais de cor às questões aqui propostas no texto que segue.

2. Identidade mista e soberania no Império Português:

Os naturais da Cidade de São Paulo, que têm merecido a um grande número de geógrafos antigos e modernos serem reputados por uns homens sem sujeição ao seu Soberano, faltos do conhecimento e do respeito que devem às suas leis, são os que nesta América têm dado ao Mundo as maiores provas de obediência, fidelidade e zelo pelo seu Rei, pela sua Pátria e pelo seu Reino.

- Cláudio Manoel da Costa

Tais palavras do poeta compõem a parte “Fundamentos Históricos” que antecede os dez cantos do poema “Villa Rica”, datado de 1773, em que o autor pretende versar sobre “a fundação primeira / Da Capital das Minas, onde inteira / Se guarda ainda, e vive inda a memória / Que enche de aplauso de Albuquerque a história.” (Canto I do poema Villa Rica, de Cláudio Manoel da Costa) A referência ao rei, à pátria e ao reino conduz nossas reflexões para o problema da identidade mista do colono: são paulistas, são portugueses, mas acima de tudo são súditos do rei. (ver VIEIRA, 2005, p.2) O “ser português” nos quadros do Antigo Regime caracterizava-se por uma concomitância de formas de expressão de identidades coletivas. Jancsó e Pimenta (Op. cit., pp. 136-137) propõem esquematicamente três formas fundamentais. Em primeiro lugar há a identidade que distingue um paulista, para atermo-nos ao exemplo, de não lusitanos como, por exemplo, um espanhol. Depois, o senso de identidade que permitia ao mesmo paulista distinguir-se de outros portugueses – do reinol, dos pernambucanos, etc. E, por fim, aquela que distingue os portugueses que são americanos dos que não vivem essa condição, sejam eles do reino ou de outras possessões do império luso.

Parece-nos, portanto, que essas identidades mistas estão referenciadas, primeiramente, no estatuto jurídico de súditos da Coroa e na carga simbólica que carrega essa condição no contexto do Antigo Regime português. Além disso, é preciso salientar que essas identidades provincianas não são dimensões rígidas da realidade colonial, sob o risco de cairmos em abordagens “nativistas”. Essas identidades eram fluidas, como depõe, por exemplo, o constante deslocamento de prepostos da burocracia colonial que, integrados a determinadas redes imperiais através de vínculos diversos, identificavam-se com os interesses político-econômicos locais (mas não apenas), tomando a capitania eventual como a pátria da qual seriam porta-vozes frente ao rei e ao Estado português.

A Coroa funcionava como importante mecanismo capaz de capitalizar os anseios aristocratizantes dessas elites coloniais e as tensões existentes entre grupos para consolidar

sua dominação, oferecendo em troca cargos estratégicos na administração que não só permitia a estes elementos a gestão de seus interesses como também lhes garantiam *status*.² A questão não é, porém, tão simples, uma vez que lidamos com uma realidade em que o império português é marcado pela fraqueza do poder central em seus aspectos doutrinários e institucionais, o que permitia a poderes hierarquicamente inferiores construir espaços de relativa autonomia. Teríamos, pois, pelo menos até meados do século XVIII, uma monarquia corporativa. (HESPANHA, 2010, pp. 165-167) A ideia de negociação permeia, pois, as tensões entre centro e periferia e a economia moral do dom reforçaria esse caráter, agindo como mecanismo de cooptação das elites, que teriam, por sua vez, papel fundamental na construção da soberania da Coroa portuguesa nos domínios coloniais, oferecendo seus serviços em troca de outros cargos e honrarias que poderiam eventualmente ser acumulados, reproduzindo uma hierarquia social excludente. (FRAGOSO, 2010, pp. 43-50)

Os trabalhos de João Luís Fragoso e Maria de Fátima Silva Gouvêa (Op. cit., pp. 49-50) sublinham que os súditos radicados nas possessões ultramarinas teriam menor qualidade que os reinóis, indicando o não estabelecimento de um estado aristocrático no Novo Mundo. Como alternativa, valiam-se das fraturas dos sistemas normativos, assumindo a imagem de conquistadores em nome do Rei, acrescentando honra a suas casas e superando essa visão de vassalos de segunda categoria. Colocavam-se, assim, como merecedores de privilégios perante o príncipe. A passagem dos “Fundamentos Históricos” do poema Villa Rica, de Cláudio Manoel da Costa, que acima transcrevemos, deixa entrever essa mesma estratégia discursiva, defendendo a honra dos paulistas que, injustamente tidos por insubmissos, teriam sido os súditos que deram as mais altas demonstrações de obediência e fidelidade ao Rei. E todo o texto que segue se presta a enaltecer sua ação como conquistadores das minas e das riquezas a elas relacionadas.

Leve-se em conta ainda um fenômeno que vem sendo observado por esta mesma historiografia e que necessita ser analisado quando pensamos as elites do império português: a constituição das chamadas redes imperiais (ver BICALHO, Op. cit., p. 94 et seq.; ver também

² Cf. BOXER, Charles. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo, Ed. Nacional, 1973; BOXER, Charles. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo, Ed. Companhia das Letras, 2002; MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989. Ver ainda FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. 4ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2001. Para um breve panorama dessa historiografia, ver SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII” in FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 461-463. Ver também BICALHO, Maria Fernanda B. “Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia” in MONTEIRO, Nuno Gonçalo et al. (orgs.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ISC/Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 73-97.

MARTINS, 2007, pp. 403-434), que transcendem a esfera regional e estendem-se mesmo através do Atlântico através de relações “comerciais, políticas, parentais, em suma, clientelares” (BICALHO, Op. cit., p. 94), congregando membros da elite colonial e da elite metropolitana em torno de interesses afins. As fortunas, em especial aquelas construídas no comércio, e as distinções e mercês de caráter militar-nobiliárquico eram fatores perseguidos pela elite do ultramar. Mas elas, por si só, não bastavam para garantir prestígio político e social. Era necessário estar bem situado socialmente, isto é, bem relacionado e integrado a essas redes, fatores essenciais das estruturas de mando e controle social e econômico. (MARTINS, Op. cit., pp. 414 e 422)

Tampouco podemos perder de vista, para prosseguimento da análise, um dos fundamentos materiais essenciais da sociedade colonial da América lusitana: o escravismo. As próprias condições de reprodução do modo de produção implicavam no recurso à alforria como fator de alívio das tensões sociais existentes (LIBBY; PAIVA, 2010, p. 23), o que conseqüentemente significava um crescente contingente de homens livres de origem africana no mundo colonial ao longo do século XVIII.³ Tal realidade, mesmo tendo em vista as variações regionais, tendia a reforçar o apego da elite (e dos que a ela aspiravam) à lusitanidade (JANCSÓ; PIMENTA, Op. cit., p. 142), buscando marcar a sua posição social a partir de um “ideal aristocrático”. (FRAGOSO; FLORENTINO, Op. cit., *passim*)

Esse problema é especialmente notável nas Minas Gerais do século XVIII, quando no auge da mineração do ouro e do diamante, tornava-se o mercado que absorvia o maior número de cativos. Para termos uma idéia, entre 1715 e 1727 uma média de 2.300 escravos ao ano saiu do Rio de Janeiro em direção às Gerais, número bastante revelador quando consideramos que a média anual de importações de africanos pelo porto carioca para esse período era de 3.300 seres. (FLORENTINO, 1995, p. 37) Era, pois, esperado que a capitania constituísse um contingente importante de libertos. Herbert Klein sugere que provavelmente em nenhuma outra região nas Américas o número de forros tenha crescido tão rapidamente, destacando o seu importante papel na colonização.⁴ Mas esse processo não se daria sem conflitos.

A enorme proliferação de negros libertos foi objeto de preocupação das autoridades e de colonos brancos ao longo das primeiras décadas do século XVIII, como se percebe, por

³ Herbert Klein estima que em 1780, a América Portuguesa já abrigava em torno de 406 mil pessoas livres de ascendência escrava, o que representava um quarto da população cativa na colônia. Ver KLEIN, Herbert. O Tráfico de Escravos no Atlântico. Ribeirão Preto, SP: FUNPEC Editora, 2004, p. 35;

⁴ Em 1786 havia cerca de 174.000 escravos na capitania, enquanto o número de negros libertos ultrapassava 123.000, o que leva o autor a considerar o aumento do contingente de libertos mais dramático que o incremento da população cativa. O número de libertos finalmente ultrapassaria o número de cativos na primeira década do século XIX. Dados fornecidos em KLEIN, Herbert. Op. Cit., p. 35;

exemplo, nas correspondências entre os primeiros governadores da capitania e Lisboa. (ver SILVEIRA, 2007, *passim*) Primeiramente, porque estes elementos eram comumente associados ao banditismo e à criminalidade. Mas, mais do que isso, preocupava a escassez generalizada de mulheres brancas, que levava à multiplicação do número de mestiços, gerando a preocupação de que um número significativo de filhos ilegítimos, nascidos de relações consensuais, pudessem herdar os bens de seus pais brancos. Além disso, acreditavam que as alforrias eram concedidas muito facilmente nas Minas. A conjunção desses fatores engendrou o medo de que se constituísse uma “camada expressiva de forros capaz de exercer pressão política e bélica em decorrência tanto de seu número quanto de suas posses”. (Ibidem, p. 27) Em suma, os descendentes de africanos eram tidos pelas autoridades coloniais como uma ameaça à soberania da monarquia portuguesa, embora esses elementos perigosos fossem também considerados essenciais para a vida econômica da capitania. Assim, a política lusitana lançou mão de estratégias que restringissem seus anseios de promoção social e política. Insere-se nesse contexto a decisão do Conselho Ultramarino de 27 de janeiro de 1726 de impedir o acesso de mulatos aos postos camarários (Ibidem, p. 31), núcleo estratégico na construção e manutenção do Império que se constituía como via de acesso “ao conjunto de privilégios que permitiam não apenas nobilitar os colonos, mas ainda fazê-los participar do governo político do Império”. (FRAGOSO; GOUVÊA; BICALHO, 2000, p. 76)

É importante anotar que o temor dos prepostos da burocracia nas Minas Gerais de inícios do século XVIII efetivamente ganhou concretude, com o surgimento, em meados do mesmo século, de uma camada de libertos socialmente reconhecida, tanto pela adoção de estratégias de branqueamento pelos pais como pelo papel econômico proeminente que desempenhava, eventualmente integrada a importantes redes de clientela. Embora ainda se apontasse a existência de considerável número de mestiços vadios, o estigma não recaía sobre todos. (SILVEIRA, Op. cit., *passim*)

Negros e pardos forros encontravam alguns meios para ascender socialmente, mesmo que eles não fossem acessíveis à maioria. O exercício de atividades mercantis, a posse de roças e sítios, a prática de ofícios mecânicos, a ocupação de cargos menores na administração (como o de solicitador de causas ou os de juiz e escrivão vintena), o sacerdócio, a participação nas tropas e nas irmandades e as relações consensuais abriram as portas para que indivíduos de ascendência africana se destacassem na segunda metade do XVIII e formassem uma camada intermediária capaz de pressionar politicamente. (SILVEIRA, Op. cit., pp. 38-39)

A Coroa se viu obrigada a abandonar as propostas segregacionistas mais radicais e adotar medidas de integração controlada, equilibrando-se entre duas políticas, ora atendendo a demandas de libertos e mestiços no uso de estratégias de cooptação e legitimação, ora combatendo a ameaça e a concorrência que representavam, denunciadas pelos brancos, através de mecanismos restritivos. (Ibidem, p. 46) Esses mestiços se colocavam perante a Coroa como súditos leais, por vezes plenamente integrados a importantes redes de clientela, oferecendo seus serviços à *república* e eventualmente – o que, na segunda metade do XVIII, aponta para uma maior flexibilização da norma, que se baseava na boa condição e no sangue “sem raça alguma” do requerente⁵ – conseguiram ascender a funções relativamente importantes, por exemplo, nas ordenanças. (ver COTTA, 2002, *passim*)

3. A morte como negócio: orfandade, crédito e controle social na Comarca do Rio das Mortes (1774-1779):

Como vimos, o estabelecimento de uma economia política de privilégios agia na cooptação de membros das elites coloniais através do exercício dos cargos da *república*, processo que se tornou de fundamental importância na constante construção e reprodução da soberania lusitana na capitania, em que esses prepostos da burocracia agiriam de formas diversas no controle social.

É importante salientar que as camadas mais pobres não eram compostas apenas por mestiços e escravos libertos. No levantamento feito por Carla Almeida, no total de 69 indivíduos cujo rendimento anual situava-se entre 1 e 200 libras, a maioria dos homens pobres era sim natural das Minas Gerais (46,4%)⁶. Embora estes predominassem, o percentual de portugueses pobres era muito considerável (33,3%). Com um afluxo tão grande de portugueses para a capitania na busca pelo ouro é natural que muitos não tivessem sido bem sucedidos, integrando-se às camadas sociais mais baixas, que se dedicavam às atividades menos lucrativas, geralmente vendendo sua força de trabalho ou, quando possuíam, de seus poucos escravos; ou ainda sobrevivendo de atividades produtivas com recurso a mão-de-obra familiar. (Ibidem, pp. 156-163) Eram portugueses, mas não podiam exercer a *cidadania*, uma

⁵ Termo utilizado pelo alvará régio de 12 de novembro de 1611. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Op. cit.*, p. 77;

⁶ Eram esses: “homens de cor nascidos livres, filhos naturais de pretas forras; alguns eram ex-escravos que, por diversos caminhos, tiveram condições de escapar do cativeiro; outros eram descendentes de europeus que tiveram pouca sorte nas Minas”. Ver: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Capítulo IV – Hierarquização social: a sociedade polarizada”. In: Idem. Ricos e pobres em Minas Gerais – Produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822. Belo Horizonte: Argumentum, 2010, pp. 161-163;

vez que não podiam ascender aos cargos da *república*. (ver FRAGOSO; GOUVÊIA; BICALHO, Op. cit.)

Naturalidade	1 a 200 libras	
	nº	%
Portugal e Ilhas	23	33,3
Minas Gerais	32	46,5
Outras capitanias	7	10,1
África	7	10,1
TOTAL	69	100

Naturalidade dos homens pobres inventariados da Capitania de Minas Gerais – Tabela adaptada da “Tabela 40 – Naturalidade dos inventariados”. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Capítulo IV – Hierarquização social: a sociedade polarizada”. Op. cit., p. 162.

Numa sociedade marcada por uma hierarquia social excludente, cujas elites perseguiram um “ideal aristocrático”, a construção do poder não poderia prescindir de estratégias de controle e dominação dessas camadas sociais. Como vimos, essas estratégias assumem diversas formas, algumas das quais já explicitamos. De modo que, no presente item, gostaríamos de nos debruçar sobre uma dessas instâncias de controle de maneira um pouco mais detida: o mercado creditício.

O levantamento efetuado por Carla Maria de Carvalho Almeida (Op. cit., 2010, pp. 156-157), atento à composição da riqueza nas comarcas de Rio das Mortes e Villa Rica com base em inventários *post mortem*, demonstrou que o peso maior que os ativos dinheiro, metais, bens de comércio e dívidas ativas possuíam no patrimônio dos homens mais ricos da amostragem corrobora a tese de que nesta sociedade havia uma concentração da liquidez em poucas mãos. Conforme aludimos, esses homens abastados eram frequentemente cooptados pela burocracia colonial e é sintomático que 53,8% dessa mesma amostragem fosse detentora de patentes militares de oficiais das ordenanças, o que em sociedades militarizadas de Antigo Regime era sinônimo de prestígio social e poder.⁷

Ressaltamos que “era freqüente que o prestígio político de uma pessoa estivesse estreitamente ligado à sua capacidade de dispensar benefícios” (HESPANHA; XAVIER apud ALMEIDA, Op. cit., p. 198). E dos cargos mais estratégicos da burocracia no nível local,

⁷ “Todos os homens maiores de 16 anos deveriam ser enquadrados dentro das ordenanças, que ‘eram circunscrições de recrutamento e treino milicial que existiam, em princípio, em todo o espaço da monarquia’ (...). Embora os postos de oficiais das ordenanças não fossem remunerados, eles ‘controlavam esse fator de intimidação passível de afectar a vida das populações que era o recrutamento militar.’ Ibidem, p. 196;

destacavam-se, sem dúvidas, aqueles ligados ao Juízo de Órfãos, por permitir que seus ocupantes gerissem os bens dos órfãos – sobretudo o seu dinheiro – o que lhes garantiam o controle de importante mecanismo de crédito, considerado por João Fragoso (*A formação da economia colonial no Rio de Janeiro...* Op. cit., p. 46) como uma espécie de “poupança social”, o que, numa sociedade carente de liquidez, garantia ao juiz de órfãos considerável poder e influência, além de uma fonte de prestígio, conforme aludimos. (ver ALMEIDA, 2005, pp. 382-384).

A instituição do Juízo de Órfãos, criada pelas Ordenações Manuelinas, em 1521, era obrigatória em quaisquer localidades dos domínios portugueses que contassem com mais de 400 vizinhos. Na América Portuguesa de fins do período colonial, a atuação do juiz de órfãos situava-se sobretudo no âmbito das classes mais abastadas, sendo responsáveis

pelos andamentos dos processos de inventários envolvendo legatários menores, garantindo a efetivação de testamentos, registrando as nomeações de herdeiros, providenciando as avaliações de bens, realizando as partilhas, além de inúmeras outras ações ligadas à administração dos bens dos falecidos e à execução de suas últimas vontades. Uma das principais atribuições do juizado de órfãos era providenciar para que o patrimônio pertencente aos herdeiros menores fosse preservado até que eles pudessem administrá-lo. (MORENO, 2008, p. 4)

Até que os órfãos fossem emancipados – o que ocorria quando completavam vinte e cinco anos ou obtivessem permissão especial junto ao juiz de órfãos, por exemplo, para contrair matrimônio – eram considerados inaptos a gerir seus bens, para o que se nomeava os tutores. Caso ilustrativo nesse sentido foi o de João Gomes Ribeiro, filho do então já falecido Jerônimo Rodrigues de Baetta e de Izabel da [Costa] Cardoso. Em maio de 1776, João precisou recorrer a sua Majestade para que pudesse ter acesso aos seus bens. Alegava em seu pedido que era casado há dois anos com Rita Antônia, sem que para isso tivesse obtido licença do Juiz de Órfãos, Dr. Francisco Vieira de Souza Ferraz, e que então vivia de seu ofício de ferreiro, alegando plenas capacidades de administrar a sua legítima. Alcançou a mercê de “provisão de suplemento de idade”, autorizada pelo vice-Rei, o Marquês de Lavradio, que mandou ao mesmo juiz de órfãos cuidasse para que o órfão recebesse o que lhe fosse de direito. (Contas de Tutela, caixa 02 – Arquivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional [IPHAN] de São João Del Rei)

Em pesquisa ainda em andamento sobre o mercado creditício setecentista na Comarca do Rio das Mortes, encontramos nos livros de notas da Vila de São João Del Rei, sob a guarda do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), número substancial de registros de dívida em que o Cofre do Juízo de Órfãos figurava como principal credor. A

pesquisa e montagem de banco de dados ainda está em andamento, mas, até essa altura, os registros dão conta do período que vai de novembro de 1774 até o final de 1779. Temos até o presente 95 registros de crédito⁸ perfazendo o montante de 62:656\$794 rs. Desses, 58 dizem respeito a empréstimos promovidos pelo Cofre do Juízo de Órfãos, perfazendo um total de 31:075\$791 rs. Isto é, o Cofre de Órfãos responde por aproximadamente 61% dos registros de dívida e o somatório dos valores de seus registros corresponde a aproximados 49,5% do valor total das dívidas.⁹ Até o presente, notamos um pico no ano de 1775, havendo um decréscimo e oscilações nos anos seguintes. A continuidade da pesquisa nos permitirá construir um quadro conjuntural mais preciso.

Número de Registros de Dívidas relacionadas ao cofre do juízo de órfãos por ano						
Ano	1774*	1775	1776	1777	1778	1779**
Nº. de Registros	3	29	11	1	9	4
Valor médio	370\$488	571\$329	493\$093	360\$000	577\$001	410\$153
Valor absoluto	1:111\$465	16:568\$535	5:424\$020	360\$000	5:193\$013	1:640\$613

* o ano de 1774 ficou prejudicado pelo fato dos registros se iniciarem em novembro;

** desconsideramos uma escritura por ter sido destrutada, isto é, desfeita;

Fonte: Livros de Nota de São João Del Rei sob a guarda do IPHAN – São João Del Rei

De todo modo, esta dependência das instituições coloniais de crédito, como o Cofre do Juízo de Órfãos ou a Santa Casa, vem sendo apontada como indicativo da fragilidade do setor mercantil. Tomemos o caso do Rio de Janeiro, estudado por Antônio Carlos Jucá de Sampaio (2000, pp. 198-200), como exemplo, onde, durante a segunda metade do século XVII, o Juízo de Órfãos foi responsável por um terço dos registros de dívidas nos Livros de Notas da cidade e esteve presente em um quarto das escrituras. O autor argumenta que é na década de 1670 que a instituição atinge seu ápice, sendo responsável por dois terços do montante das transações registradas. Sampaio relaciona o fenômeno a uma conjuntura de crise econômica, em que se verificou um retraimento dos credores privados e conseqüente afirmação da instituição como principal fonte de recursos no provimento da liquidez. Seu papel diminuiria drasticamente após a primeira década do Setecentos frente à afirmação dos grandes negociantes como detentores da maior parcela do crédito, sendo estes responsáveis, na década de 1730, por 56,9% dos registros nas notas do Rio.

⁸ Dos quais não possuímos o valor de três registros de dívida;

⁹ Anote-se que apenas uma das escrituras, cujos devedores eram o Capitão Manoel Antunes Nogueira e sua esposa Rita Vitória Luiza de Bustamante e o credor era João Gonçalves Leite, residente no Rio de Janeiro, era responsável pelo valor de 10:930\$588 rs. Eliminada essa escritura, o Cofre do Juízo de Órfãos responderia por 60% do valor montante.

Acreditamos, assim, que o papel proeminente do Cofre do Juízo de Órfãos no fornecimento de crédito em São João Del Rei no período analisado se deva à crise provocada pelo esgotamento das jazidas auríferas, em franco declínio a partir da década de 1760 (Cf. FRAGOSO, 2005, p. 866), que teria provocado a aceleração da conversão dos fatores de produção no sentido de uma economia de abastecimento, como apontaram Carlos Magno Guimarães e Liana Maria Reis (1986, *passim*). O quadro que encontramos para o mercado de créditos são-joanense na década de 1770 contrasta com o que Afonso de Alencastro Graça Filho (2010, p. 44) encontrou para o século XIX, quando em 171 escrituras de dívidas feitas entre 1831 e 1870, com um montante de 464:944\$788 rs, a metade (48,42%) pertencia aos grandes negociantes.

Conforme referimos, o cargo de juiz de órfãos era dos mais estratégicos no nível local da administração colonial, posto que a ele cabia a guarda dos bens dos órfãos na forma de dinheiro, dívidas e rendimentos das fazendas herdadas dos pais falecidos, o que dava a seu titular o direito de dispor destes bens numa sociedade carente de liquidez, conferindo-lhe muito poder. (ALMEIDA, Op. cit., 2005, pp. 382-384) Contudo, infelizmente, as informações constantes da documentação consultada não nos permitem traçar maiores informações sobre o(s) Juiz(es) de Órfãos para o período analisado¹⁰. Entendemos, porém, que também a figura do Tutor de Órfãos possui essa proeminência, assunto pouco evidenciado pela historiografia com relação aos agentes do mercado creditício, uma vez que também dele depende a liberação dos empréstimos. Sabemos através do livro I das Ordenações Filipinas que os tutores recebiam a vintena, parcela anual dos rendimentos das heranças de seus tutelados, que, até 1809, não podia exceder a quantia de cinquenta mil réis ao ano, passando a ser de cento e cinquenta mil réis o limite de seus ganhos após essa data. (Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXXVIII – Dos Juizes dos Órfãos. Liv. I, Tomo 67, parágrafo 59, p. 219) Mas a vintena é irrisória diante do que significava deter a tutela de uma grande fortuna ou dos emolumentos ligados ao cargo de Juiz de Órfãos. As disposições legais sobre a nomeação dos tutores de acordo com o Livro IV das Ordenações Filipinas, em síntese, dizem que

[...] o exercício da tutela era proibido aos menores de 25 anos, aos escravos, aos religiosos, aos loucos, aos infames, aos doentes incuráveis, aos pobres e aos padrastos dos órfãos, ainda que esses últimos pudessem obtê-la mediante licenças especiais. O instrumento jurídico da tutela podia ser de três tipos: a testamentária, a legítima e a dativa. No primeiro caso, o pai ou o responsável pelos órfãos institua o

¹⁰ Não encontramos o inventário post mortem do Dr. Francisco Vieira de Souza Ferraz, identificado como Juiz de Órfãos da Vila de São João Del Rei em 1776 conforme consta do documento supra-referido;

tutor por meio de testamento. Na ausência de tal nomeação, a tutela era intitulada legítima recaindo sobre o parente masculino mais próximo, com preferência pela linha paterna. A última modalidade ocorria nos casos em que o juiz nomeava um tutor externo aos laços de parentesco sanguíneo, geralmente, na inexistência/incapacidade de parentes. Apesar dessas recomendações, as mães ou avós podiam desempenhar a função de tutoras, desde que obtivessem confirmação junto às autoridades competentes e permanecessem no estado de “viúva honesta”. (MORENO, Op. cit., p. 5)

A partir do nosso levantamento, verificamos que os nomes que aparecem são frequentemente os mesmos, como se poderá observar no seguinte quadro:

Nome do Tutor	Nº. de Registros	Montante dos empréstimos
José Luís de Abreu Pereira	25	8:420\$279 rs
Francisco Antônio Marinho	7	3:621\$109 rs
Domingos Rodrigues Barreiros	3	4:155\$491 rs
Francisco José de Sousa Lobo	2	2:755\$985 rs
Domingos Alves Fontes	2	250\$879 rs
Manoel Caetano da Silva	2	200\$904 rs

Fonte: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), São João del Rei, Livros de Notas (1774-1779), Banco de Dados em construção.

Conforme aludimos, estes homens, enquanto tutores dos órfãos, podiam dispor de seus bens e autorizar empréstimos vindos dos fundos da herança do(s) menor(es), no que era garantido o prazo de um ano para que o devedor pagasse a quantia emprestada com juros de 5%. É interessante notar que, nos 25 registros em que José Luís de Abreu Pereira aparece como tutor, os empréstimos sejam relativamente menores, na medida em que Francisco Antônio Marinho, que cumpre esta função em 7 registros, e Domingos Rodrigues Barreiros, tutor em 3 registros, são responsáveis pela liberação de créditos mais vultosos. Entretanto, o grande número de nomeações para tutelas sugere ser José Luís de Abreu Pereira um homem muito bem relacionado. Infelizmente temos poucas informações sobre ele, de quem não possuímos o inventário *post mortem*. Mas temos alguns indicativos. Em 1762 foi nomeado tutor dos órfãos do Capitão João Soares de Bulhões, arrolado como roceiro na lista de homens ricos elaborada em 1756 por Domingos Nunes Vieira, intendente da Comarca de Sabará, a pedido do secretário de Estado após o terremoto de Lisboa no ano anterior. (ALMEIDA, Op. cit., 2010, p. 165 *et seq*)¹¹ O monte-mor de Bulhões era, então, de 21:739\$689 rs. Dos 25 empréstimos promovidos pelas tutelas de José Luís de Abreu Pereira, a fortuna dos órfãos de Bulhões respondem sozinhas por 10 registros (totalizando 2:484\$338 rs), ajudando a compor outros 7 créditos (em que colabora com um total de 1:212\$671 rs). Ou seja, entre abril de

¹¹ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e Pobres em Minas Gerais... Op. cit.*, p. 165 *et seq*;

1774 e dezembro de 1779, representavam em torno de 42% dos empréstimos promovidos pelas tutelas pertencentes a José Luís. Salta-nos aos olhos o fato da fortuna do Capitão João Soares de Bulhões continuar alimentando o mercado creditício via Cofre do Juízo de Órfãos até dezessete anos após a abertura do inventário (até o presente encontramos registros até outubro de 1779). Contudo, essa é uma questão à qual dedicaremos maior atenção em outro lugar, mediante estudo mais detido do inventário *post mortem* de Bulhões.

Ainda pouco sabemos sobre estas pessoas que apareciam como agentes de importância no mercado de crédito dessa economia em fase de acomodação. Parece-nos, entretanto, pouco provável que alguém como José Luís de Abreu Pereira fosse tutor testamentário ou mesmo legítimo em todas essas tutelas que assumiu, sendo possivelmente tutor dativo em boa parte dos casos, por ser homem bem relacionado em redes de clientela, o que resultava no favorecimento com estas funções. Seria necessário para tanto confrontar o seu inventário *post-mortem*, como dos demais tutores reincidentes nos registros. Entretanto, os inventários de José Luís de Abreu Pereira e Francisco Antônio Marinho não se encontram no arquivo do IPHAN. Domingos Rodrigues Barreiros teve aberto o seu inventário no ano de 1800, registrado com o título de Capitão. Seus bens constituíam um monte-mor de 6:790\$067 rs, boa parte comprometido em dívidas.¹² Entretanto, o estudo da atividade desses agentes do mercado de crédito exige uma análise mais detida, que foge às possibilidades do presente trabalho.

Gostaríamos, por fim, de salientar que as práticas creditícias no contexto das Minas Gerais setecentistas têm importância crucial na reprodução dessa sociedade como uma realidade inerente que resultava de um endividamento generalizado como fator estrutural. Os mais pobres¹³ não estavam excluídos dos circuitos de crédito e mesmo as maiores fortunas estavam em boa parte comprometidas por dívidas passivas. O crédito era um dado da vida cotidiana e a carência de liquidez e de meios circulantes significava grande proeminência social para aqueles que detinham os meios circulantes, seja em âmbito privado, seja através do controle de instituições como o Juízo de Órfãos ou a Misericórdia. E num mercado profundamente marcado pela pessoalidade e por valores de uma sociedade de Antigo Regime, havia, inegavelmente, um senso de honra, honestidade e confiança, que permeia as transações,

¹² Inventário do Capitão Domingos Rodrigues Barreiros. Arquivo do Instituto Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). São João Del Rei, caixa 336;

¹³ Até mesmo escravos, que, eventualmente, podiam financiar sua liberdade, o que demonstra, entre outras coisas, como as camadas sociais mais baixas se utilizavam desses mecanismos de controle por parte da elite em benefício próprio. Ver SANTOS, Rafael Freitas. “O ouro e a palavra: endividamento e práticas creditícias na economia setecentista”. In: CARRARA, Ângelo Alves (org.). À vista ou à prazo: comércio e crédito nas minas setecentistas. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010;

expressos no valor da palavra empenhada, conforme apontou Rafael Freitas Santos. E, por estar tão atrelada a estes valores, uma enorme quantidade dessas transações passavam ao largo das formas de registro escrito, sustentadas tão somente na oralidade dos acordos firmados. Isso se evidencia no fato de que, em nossa amostragem, boa parte das dívidas pertencentes a credores particulares estar ligada a créditos vencidos. Lançá-los nas notas significava um último recurso, produzindo um documento que intentasse resguardar o credor.¹⁴ Conforme argumenta Hespanha (Op. cit., 2010, p. 186), “nesse tipo de cultura política – que era o da Europa moderna e das suas colônias –, os documentos escritos eram decisivos para certificar matérias decisivas, desde o estatuto pessoal aos direitos e deveres patrimoniais”.

4. Conclusão:

Uma certa historiografia brasileira sobre o mundo colonial, cujas formulações derivam de uma aproximação com a historiografia portuguesa e com a noção de Império português, têm ganhado corpo nos últimos anos. Sob este viés, a América portuguesa não seria meramente um *apêndice da metrópole*, como queria Caio Prado Júnior e Fernando Novais. Da mesma forma, esses novos estudos avançaram as proposições de Ciro Cardoso, Jacob Gorender, Maria Yedda Linhares, entre outros, no que diz respeito à Colônia como uma realidade dotada de *determinações internas* – isto é, que possuía uma autonomia e mesmo alguma capacidade de acumulação interna – com o entendimento de que essa autonomia se entrelaçava com os interesses metropolitanos. A América Portuguesa passa a ser situada como uma região integrada ao Império luso, cujos domínios se estendiam “desde a Índia e partes da China e Japão, passando pelo norte da África muçulmana e pelas costas ocidental e oriental africanas, até o território brasileiro” (ALMEIDA, 2006, pp. 335-336). Além disso, a aproximação com a antropologia forneceu noções como “economia do dom, economia de serviços circular, economia política de privilégios, dentre outras” que têm informado essas abordagens relativamente à construção da soberania lusitana como uma relação de troca desigual entre a Coroa e grupos das elites sociais nos domínios imperiais. (Ibidem)

Ao invés de buscar uma matriz explicativa dualista, baseada numa luta entre colônia e metrópole, observamos uma realidade colonial muito mais complexa, em que, se de um lado temos redes de clientela e relações de reciprocidade como um dado relevante, temos do outro as tensões sociais e políticas internas ao Império, causa de verdadeiras “guerras

¹⁴ Rafael Freitas Santos encontrou o mesmo quadro em seu estudo sobre a Comarca do Rio das Velhas. Ver SANTOS, Rafael Freitas. Op. cit., p. 80;

moleculares”¹⁵ intra e inter-grupos sociais. Se de um lado, nas Minas Gerais setecentistas, os mestiços são ao mesmo tempo uma ameaça à lusitanidade e à soberania do Estado, são ao mesmo tempo um valioso recurso nas lavras e lavouras e mesmo no controle social, por exemplo, através de sua integração nas tropas pardas das Ordenanças. Se de um lado temos quilombos e insubordinação escrava, são muitas vezes tropas compostas por negros e pardos o braço da repressão. Se o Império português se ampara num fundamento étnico, as tensões sociais no ultramar obrigam-no a alguma flexibilização. Se as elites coloniais controlam o crédito e a reprodução de um *modus operandi*, escravos eventualmente conseguem utilizá-lo para comprar suas liberdades e, por vezes, adquirir seus próprios escravos. A conjugação de identidades sociais pré-nacionais faz da colônia uma realidade complexa, constantemente tensionando entre conflito e negociação.

Como começamos este texto com um escrito de Cláudio Manoel da Costa, é razoável que lhe tomemos as palavras para ilustrar a relação do súdito e do soberano, em seu elogio a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho: “Foi ele o primeiro que susteve com desembaraço as rédeas do governo; que pisou as Minas com luzimento e firmeza do caráter, em que El-Rei o pusera; que promulgou as leis do Soberano, e fez respeitar neste Continente o seu nome.” (“Fundamentos Históricos”, parte que antecede os dez cantos do poema “Villa Rica”, de Cláudio Manoel da Costa)

5. Fontes primárias:

Contas de Tutela, Caixa 02 – Arquivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) de São João Del Rei;

Inventário do Capitão Domingos Rodrigues Barreiros. Instituto Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). São João del-Rei, caixa 336;

Lista dos homens mais abastados da capitania feita pelo intendente da Comarca de Sabará Domingos Nunes Vieira;

Livros de Notas (1774-1779). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), São João del-Rei, Banco de Dados em construção.

Ordenanças Filipinas, Livro I, Título LXXXVIII – Dos Juizes dos Órfãos. Liv. I, Tomo 67, parágrafo 59, p. 219. Disponível em: www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/

¹⁵ Termo utilizado por SILVEIRA, Marco Antônio. Op. cit.

Poema “Villa Rica”, de Cláudio Manoel da Costa. Poema disponível em: www.literaturabrasileira.ufsc.br/_documents/0032-01299-2.html#FUNDAMENTO_HISTÓRICO;

6. Referências bibliográficas:

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e pobres em Minas Gerais – Produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argumentum, 2010;

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Homens ricos em Minas colonial”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de govenar: ideias e práticas no Império português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005;

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Do Reino às Minas: o ‘cosmopolitismo’ da elite mineira setecentista”. In: FRAGOSO, João *et al.* (orgs.). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. 1ª ed., Vitória: Edufes, 2006, v.1;

BICALHO, Maria Fernanda B. “Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia” in MONTEIRO, Nuno Gonçalo *et al.* (orgs.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ISC/Imprensa de Ciências Sociais, 2005;

BOXER, Charles. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo, Ed. Companhia das Letras, 2002;

BOXER, Charles. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo, Ed. Nacional, 1973;

COTTA, Francis Albert. “Os Terços de Homens Pardos e Pretos Libertos: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII”. *MNEME Revista de Humanidades*. V. 03. N. 06, out./nov. de 2002 – Semestral. Disponível em: www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme06/005-p.pdf

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995;

FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”. In: FRAGOSO *et al.* (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010,

FRAGOSO, João. “Elites econômicas em finais do século XVIII: mercado e política no centro-sul da América lusa. Notas de uma pesquisa”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e Historiografia*, São Paulo: Hucitec, 2005;

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. 4ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2001;

- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. “Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII”. In: Revista Tempo, n. 27: Rio de Janeiro: 2009;
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Uma leitura do Brasil Colonial – Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. Penélope, nº 23, 2000;
- GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Negócios negreiros na antiga comarca do Rio das Mortes: Minas Gerais, c.1750-c.1850*. Relatório de Pesquisa de Pós-Doutorado/CNPq. São João Del Rei, fevereiro de 2010;
- GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. “Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700/1750)”, Revista do Departamento de História, Belo Horizonte, UFMG, (2), junho, 1986;
- HESPANHA, Antônio Manuel, “Capítulo 5 – A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João *et al.* (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010;
- JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo Garrido, “Peças de um Mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”, In: MOTTA, Carlos Guilherme (Org), “Viagem Incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)”, São Paulo, Senac/Sesc, Vol. I, 2000;
- KLEIN, Herbert. *O Tráfico de Escravos no Atlântico*. Ribeirão Preto, SP: FUNPEC Editora, 2004;
- LIBBY, Douglas Cole; PAIVA, Clotilde Andrade. “Alforrias e forros em uma freguesia mineira: São José d’El Rei em 1795”. In: Revista Brasileira de Estudos de População, v.17, n.1/2, jan./dez. 2000;
- MARTINS, Maria Fernanda. “Capítulo 9 – Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007;
- MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989;
- MORENO, Alessandra Zorzetto. “Órfãos e juízes: as tutelas na América Portuguesa de fins do período colonial”. In: História, Memória e Justiça. Revista eletrônica do Arquivo Judiciário, ano I, nº2, agosto-novembro de 2008, p. 5. Texto disponível em: www.tjse.jus.br/revistahmj//images/stories/file/Orfao e Juizes_AlessandraZorzetto.pdf;

- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Na curva do tempo, na encruzilhada do Império: hierarquização social e estratégias de classe na produção da exclusão (Rio de Janeiro, c.1650-c.1750)*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2000;
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII” in FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010;
- SANTOS, Rafael Freitas. “O ouro e a palavra: endividamento e práticas creditícias na economia setecentista”. In: CARRARA, Ângelo Alves (org.). *À vista ou à prazo: comércio e crédito nas minas setecentistas*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010;
- SILVEIRA, Marco Antônio. “Soberania e luta social: negros e mestiços libertos na Capitania de Minas Gerais (1709-1763)” In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antônio (orgs.). *Território Conflito e Identidade*. Belo Horizonte: Argumentum, 2007;
- SMITH, Anthony. *A identidade nacional*. Lisboa: Gradiva, 1997;
- VIEIRA, Martha Victor. “Portugueses do Brasil: a questão identitária na poesia dos inconfidentes”. Comunicação apresentada no Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Nov. 2005, p. 2. Disponível em: cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes.html;